



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 1035, no Município de Castro/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 32/2018, Processo Geral nº 575/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. É, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 12 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Castro, situado na Rua Dom Pedro II, nº 1035, Castro/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Castro/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a



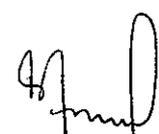
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

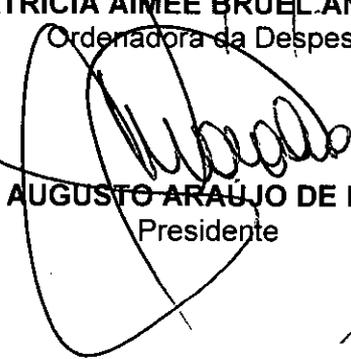
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

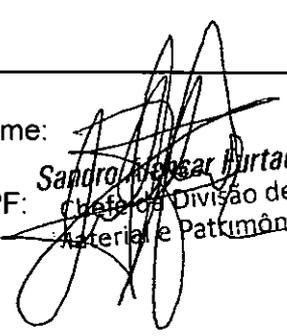
OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:

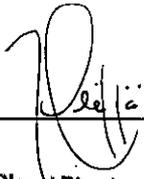
Nome:

CPF:


Sandro César Burtado
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio

Nome:

CPF:


Cleusi Biembenguti da Silva
Diretora da Secretaria
Administrativa


Ricardo Minez Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte de área do imóvel situado na Avenida do Interventor Manoel Ribas, nº 420, no Município de Pitanga/PR, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADA** Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Paraná**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 30/2018, Processo Geral nº 573/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho ano de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE**, do presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, representado neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 12,58 m² no imóvel ocupado pelo Posto Avançado de Pitanga, situado na Avenida do Interventor Manoel Ribas, nº 420, no Município de Pitanga/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pitanga/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE** Cedente, sem direito o **OUTORGADO** Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do **OUTORGANTE** cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com



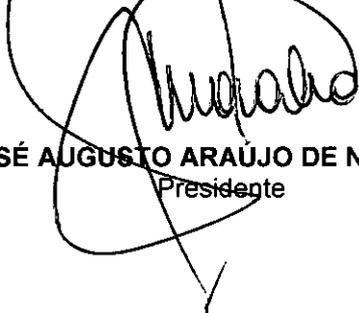
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

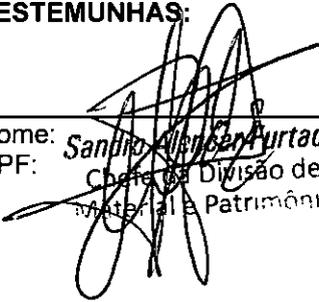
PELO OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

PELA OUTORGADA:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: *Sandro Alencar Purtado*
CPF: _____
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio

Nome: _____
CPF: _____


Ricardo Miner Vavarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Esperança nº 360, no Município de Cambé/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 31/2018, Processo Geral nº 574/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 539,01 m², resultante da subdivisão do lote nº 26, da Gleba Patrimônio Cambé, situado à Rua da Esperança, nº 360, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cambé/PR, matrícula 11.286; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “inicia num ponto na divisa do lote nº 24, da Gleba Patrimônio Cambé, com a data nº 01, da quadra nº 01, segue confrontando com as datas nº s. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 e área pública II, no rumo NW 49º 43’SE. numa extensão de 83,50 metros; daí deflete á esquerda e segue confrontando com a Rua Esperança, no rumo SE 32º 39’30” NW. Numa extensão de 21,26 metros; daí segue ainda confrontando com a Rua Esperança, em desenvolvimento de curva com raio de 105,28 metros, numa extensão de 37,06 metros; daí segue em desenvolvimento de curva com raio de 13,25 metros; daí segue em desenvolvimento de curva com raio de 13,25 metros, numa extensão de 7,77 metros; daí segue ainda confrontando com a Rua Esperança, no rumo SE 49º 43’ NW numa extensão de 27,83 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº 24, da Gleba patrimônio de Cambé, rumo NE 41º 54’ 28” SW numa extensão de 25,04 metros, atingindo assim o ponto inicial”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 539,01 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

22,18 m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994;

CLÁUSULA QUARTA – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cambé/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

CLÁUSULA OITAVA – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

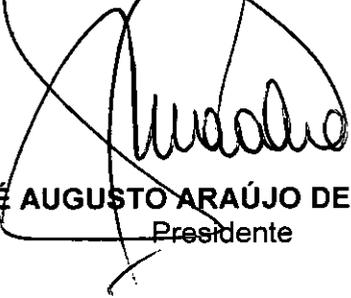


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

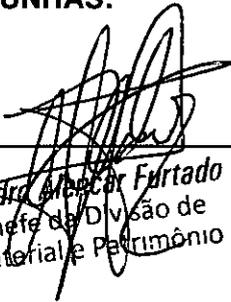
OUTORGANTE:

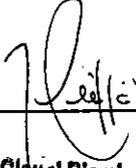

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

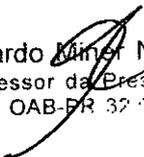
OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandra Aparecida Furtado**
Chefe de Divisão de
Material e Patrimônio
CPF:


Nome: **Cláudia Biembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF:


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.411



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 830, no Município de Cornélio Procópio/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 33/2018, Processo Geral nº 576/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 18,32 m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, situado na Avenida XV de Novembro nº 830, Cornélio Procópio/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Cornélio Procópio/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)**



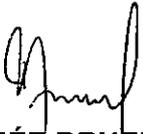
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, , lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

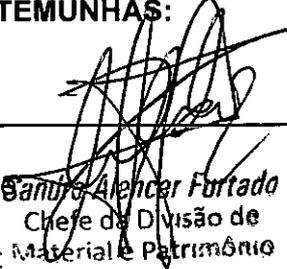
OUTORGANTE:


PATRICIA AMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandro Alencar Fortado**
Chefe da Divisão de
CPF: Material e Patrimônio


Nome: **Cleust Blembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF:


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Vicente Machado nº 400, no Município de Curitiba/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 34/2018, Processo Geral nº 577/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 3.166,50 m², resultante da unificação dos lotes 2-A e 2-B, com o lote 31.000 da Planta Xavier de Miranda, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e benfeitoras nele existentes, situado à Avenida Vicente Machado nº 400, com registro na 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, matrícula 76.026; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: medindo 51,25m de frente para a Avenida Vicente Machado; pelo lado direito de quem da frente do imóvel observa mede 62,00m; pelo lado esquerdo de quem da frente do imóvel o observa mede 62,00m e na linha de fundos onde mede em segmentos sendo da esquerda para a direita: 11,00m confrontando com o lote de indicação fiscal nº 11.119.050.000, partindo deste segmento defletindo à direita mede 1,00m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 11.119.052.000, defletindo à esquerda mede 11,00m e confronta com os lotes de indicação fiscal nº 11.119.052.000 e 11.119.055.000 defletindo à esquerda mede 2,00m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 11.119.055.000, defletindo à direita mede 29,25m e confronta com os lotes de indicação fiscal 11.119.055.000 e 11.119.009.000; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 15.658,02m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 119,92m², localizada no térreo da edificação, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real;

Termo de Cessão de Uso nº 05/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR – Subseção de Curitiba-PR - 1

Ricardo Miraflores Navarro
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

Ricardo Minei Wavarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 2.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

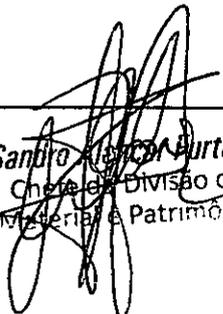
OUTORGANTE:

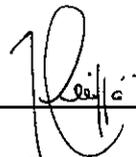

PATRICIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

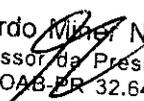
OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: *Sábio Augusto Curtado*
Chefe de Divisão de
Materiais e Patrimônio
CPF: _____


Nome: *Cleuci Biembenguti da Silva*
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF: _____


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Praça Prefeito Pedro Zanusso, nº 236, no Município de Nova Esperança/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 35/2018, Processo Geral nº 578/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.194,56 m², constituída pelo lote nº 01, da quadra nº 34, e benfeitoras nele existentes, situado à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa nº 236, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, recebido em doação do município de Nova Esperança/PR, conforme contrato de Doação com Encargo, com força de escritura pública, conforme processo nº 04936.004289/2006-30, assinado aos 19 de agosto de 2008, registrado sob o nº R-2/17.091, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: confronta com a Praça Antônio Moraes Barros, no rumo SO 22°54' numa frente de 32,00 metros e no rumo NO 67°06' com 68,58 metros; com a rua Rocha Pombo, no rumo NE 22°54' na distância de 32,00 metros e, finalmente, com a data nº 2 a 4, no rumo SE 67°06' numa extensão de 68,58 metros, contendo uma edificação em alvenaria de 368,85 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 15,25 m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Nova Esperança/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o



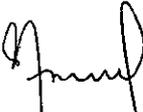
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

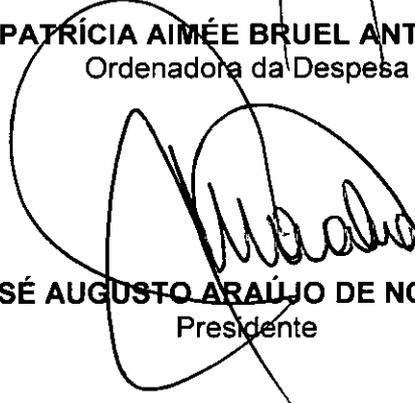
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; d) aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente


Ricardo Miney Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR/52.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Sandra Alexmar Furtado*
Chefe de Divisão de
Materiais Patrimônio
CPF: _____

Nome: *Cleuci Biembenguti da Silva*
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF: _____

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

RA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Lino Esculápio nº 1260, no Município de Irati/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 36/2018, Processo Geral nº 579/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 917,00 m², terreno urbano, situado na cidade de Irati, Estado do Paraná, na esquina das Ruas Lino Esculápio e Domingos da Luz e benfeitoras nele existentes, com Escritura pública de Doação lavrada em 09/11/1995 no Livro 159E, fls. 095, nas notas do 1º Tabelião de Irati/PR, com registro no Registro de Imóveis 1ª Circunscrição, matrícula 8.224; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: o imóvel em questão tem seu início em marco cravado na esquina dos alinhamentos prediais das Ruas Lino Esculápio e Domingos da Luz. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Lino Esculápio, com distância de 23,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Irati, com distância de 40,00m. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Irati, com distância de 22,85m, chegando ao alinhamento predial da Rua Domingos da Luz. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Domingos da Luz, com distância de 40,00m, chegando ao ponto onde se fez princípio a presente descrição, encerrando-a e fechando o perímetro de 125,85m, com a área de 917,00m², com área construída de 492,99m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 6,98 m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Irati/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018;

Termo de Cessão de Uso nº 07/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Irati/PR

Ricardo Miner, N.º 12.111
Assessor da Presidência
OAB-PR 62.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:

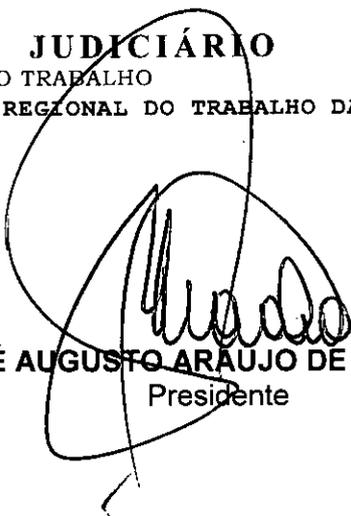

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OUTORGADO:



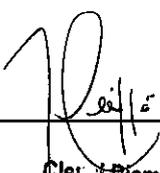
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:



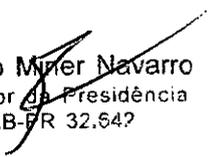
Nome: **Sandra Alencar Furtado**
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio

CPF:



Nome: **Clea Biembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa

CPF:



Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Manoel Pereira nº 2230, esquina com Odilon Mader, no Município de Paranaguá/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 37/2018, Processo Geral nº 580/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patricia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 24,69m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Paranaguá, situado na Rua Manoel Pereira esquina com Odilon Mader, Paranaguá/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Paranaguá/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)**

Termo de cessão de uso nº 08/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Paranaguá, 1

Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

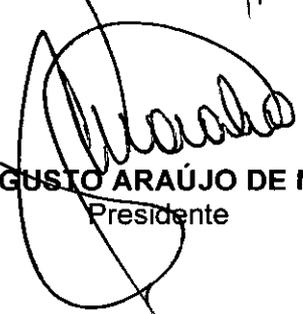
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

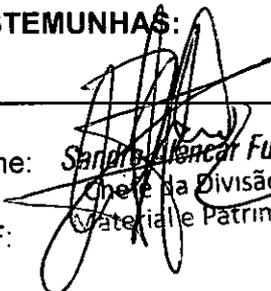
OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandra Alencar Furtado**
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio

CPF:


Nome: **Cleuza Biembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa

CPF:


Ricardo Miner Navarrete
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Brasil nº 345, no Município de Ivaiporã/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 038/2018, Processo Geral nº 581/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.325,59 m², área de terras, situado no Quadro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com Termo de Transferência e Incorporação à União do extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC, com força de Escritura Pública lavrada no livro próprio na Delegacia do Patrimônio da União do Paraná, as fls. 45 e vº/46, em data de 18/12/1991, com registro no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, matrícula 12.302/1; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, com os seguintes limites e confrontações: na face Nordeste: divide pela Rua Mato Grosso, com a distância de 85,806m; a Sudoeste: divide pela Avenida Paraíba, medindo 57,503m; a Noroeste: divide pela Avenida Brasil, medindo 52,503m; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 16,63m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ivaiporã/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA**



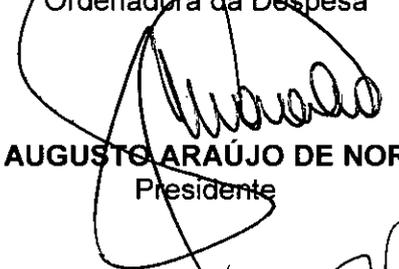
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SÉTIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

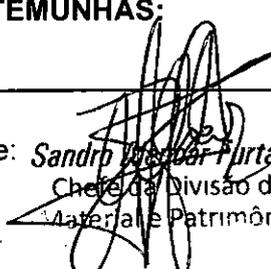
OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandro Wagner Furtado**
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio
CPF: _____


Nome: **Cláudia Biembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF: _____


Ricardo Miter Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida América do Sul nº 629, no Município de Pinhais/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 39/2018, Processo Geral nº 582/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.288,00 m², constituído por um lote de terreno urbano obtido por meio da matrícula nº 28125 do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara; **CLAUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: "Lote de terreno 1, situado no local Vargem Grande, no Município de Pinhais, terreno de forma irregular, com benfeitorias, com frente para a Rua Ayrton Senna da Silva (O 629), fazendo esquina com a Rua América do Sul (O 086) e a Rua Antártida (O 267), medindo 221,90m com azimute 242°35'37" pelo antigo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva (O 629), no lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 150,70m, em três linhas, sendo que a primeira mede 12,11m com azimute 348°35'03", até o novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva, a segunda mede 133,24m com azimute 348°35'03", a terceira mede 5,35m com azimute 04°24'01", todas confrontando com a Rua América do Sul (O 086), no lado esquerdo mede 340,66m, em seis linhas, sendo que a primeira mede 10,03m com azimute 334°09'33", até o novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva, a segunda mede 80,97m com azimute 334°09'33", a terceira mede 19,56m com azimute 10°00'19", todas confrontando com a Rua Antártida (O 267), a quarta mede 25,00m com azimute 96°39'02", a quinta mede 107,30m com azimute 19°41'55", ambas confrontando com a área 2, a sexta mede 97,80m com azimute 24°09'36", confrontando com a Rua Pólo sul (O 391), e na linha de fundos mede 110,75m com azimute 110°16'17", confrontando com o Loteamento Vila Irene, perfazendo uma área de 39.173,36m², contendo dentro deste imóvel, uma área atingida pelo novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva (O 629) com área de 2.419,21m² e benfeitorias nele existente. E terreno pertencente ao lote 1A (de propriedade da União e utilizado pela CODAPAR), distante a 50,00m do novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna (O 629), fazendo frente com a Rua América do Sul (O 086), medindo 10,54m pelo alinhamento predial da referida rua, no lado esquerdo de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

quem da referida rua olha o imóvel, mede 40,00 m confrontando com o lote 1B (área tual do TRT), no lado direito, mede 31,30m confrontando com o lote 1A (União – CODAPAR) e na linha de fundo, mede 15,40m confrontando com o lote 1A (União- CODAPAR), perfazendo uma área de 310,10m²”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 649,36 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 22,77 m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia



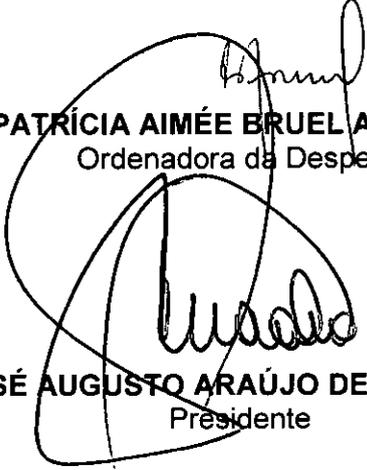
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, _____, lavrei o presente
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.

OUTORGANTE:

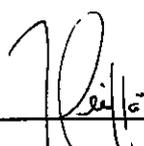

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

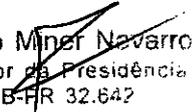
OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandra Alencar Furtado**
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio
CPF: _____


Nome: **Cleuci Briembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
Administrativa
CPF: _____


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Cel. Joaquim Carneiro nº 331, no Município de Jaguariaíva/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo nº 040/2018, Processo Geral nº 583/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.018,00m², lote de terra situado no quadro urbano da cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, parte alta, à Rua Tenente Cel. Joaquim Carneiro, de conformidade com os Autos de Desapropriação nº 93.14096-5, julgados por sentença de 25/10/1993, Registro R3/4002, protocolo nº 26.747 – fls. 17 do Livro 1/F, datado de 27/10/1998, e benfeitoras nele existentes, com registro no Registro de Imóveis daquela cidade, matrícula 4.002; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: 24,50 m pela frente, confrontandô com a Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro; 26,40m pelos fundos; 40,00m do lado direito; e finalmente 40,00m pelo lado esquerdo; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 7,63m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Jaguariaíva/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no



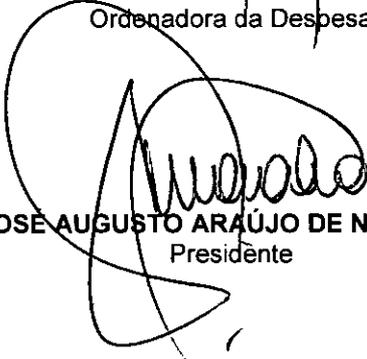
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

PELO OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

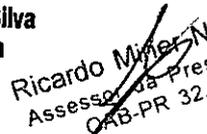
PELA OUTORGADA:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandro Alencar Furtado**
Chefe da Divisão de
CPF: **Materiais e Patrimônio**


Nome: **Cleuci Blembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
CPF: **Administrativa**


Ricardo Miler Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Maria Rita Perpétua da Cruz nº 11, no Município de Ponta Grossa/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 41/2018, Processo Geral nº 584/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 64,14 m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Ponta Grossa; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ponta Grossa/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

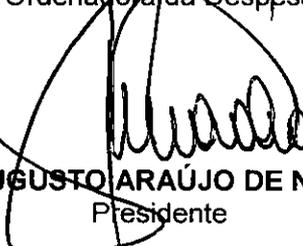
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: **Sandra Alencar Hurtado**
Chefe da Divisão de
CPF: **Material e Patrimônio**

Nome: **Cleci Blembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
CPF: **Administrativa**


Ricardo Mingos Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Treze de Maio nº 167, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 42/2018, Processo Geral nº 585/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.496,00 m², composto pelo LOTE A1-A, da subdivisão do LOTE A1, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, e benfeitoras nele existentes, situado à Rua Treze de Maio, nº 167, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina, matrícula 15.217; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “medindo 34,00 metros de frente para a rua 13 de maio; 44,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote A1C; 34,00 metros nos fundos confrontando como Lote A1-B; e pelo lado direito mede 44,00 metros confrontando com o Lote A2, as confrontações é de quem da rua olha o imóvel”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 507,11 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 36,01 m, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA**

Termo de Cessão de Uso nº 14/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR – Subseção de Santo Antônio da Platina 1

Ricardo Miner Navarro
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SÉTIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

CLÁUSULA OITAVA – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Sandro Furtado
Chefe da Divisão de
Material e Patrimônio

CPF:

Nome:

Gleuzi Diembénguti da Silva
Diretora da Secretaria
Administrativa

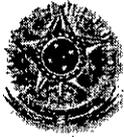
CPF:



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 15/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua das Nações nº 1101, no Município de São José dos Pinhais/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 43/2018, Processo Geral nº 586/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 43,43m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, situado na Rua das Nações nº 1101, São José dos Pinhais/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São José dos Pinhais/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida



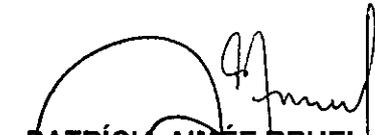
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

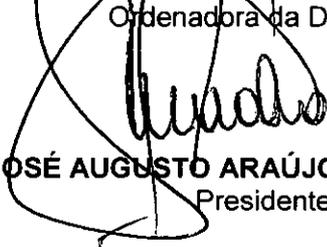
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:


Sandra Aparecida Furtado
Chefe da Divisão de
Materiais e Patrimônio

CPF:

Nome:


Cleuci Biembenguti da Silva
Diretora da Secretaria
Administrativa

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Santos Dumont, 460, Foz do Iguaçu/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo nº 44/2018, Processo Geral nº 587/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 32,04m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, situado na Rua Santos Dumont, 460, Foz do Iguaçu/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Foz do Iguaçu/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; d) aprovação prévia do Outorgante cedente para a

Termo de cessão de uso nº 16/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Foz do Iguaçu 1

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



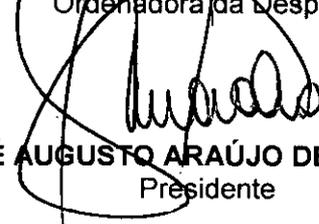
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, _____, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:

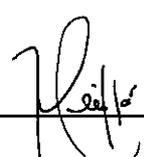

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordernadora da Despesa

OUTORGADO:


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **Sandro Alencar Furtado**
Chefe da Divisão de
CPF: **Material e Patrimônio**


Nome: **Cleu:il Bembenguti da Silva**
Diretora da Secretaria
CPF: **Administrativa**